



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N.º 08/2021

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Moita Bonita/SE, em 19 de março de 2021.

VAGNER GASTÃO DA CUNHA  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.665-49

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da 39/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a inexigibilidade de licitação, Referente a prestação de serviços especializados em Consultoria Técnica para Capacitação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas, junto a empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.757.053/0001-66, localizada na rua Euclides Góis, 1.499, bairro Atalaia, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49035-310, representada pelo sr. JORGE ELIAS MENEZES TELES, portador do RG nº 1337782, e do CPF nº 000.147.465-06, conforme Inexigibilidade nº 08/2021.

**CONSIDERANDO**, que o Tribunal de Contas da União elencou três requisitos legais para que se vislumbre a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, como se verifica no voto condutor da Decisão n.º 613/96:

Para que se verifique a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme tese amplamente aceita tanto na melhor doutrina como na jurisprudência desta Corte, requer-se a presença de 3 (três) elementos, quais sejam, o serviço técnico profissional especializado, a notória especialização e a natureza singular.

**CONSIDERANDO**, que quando muitos são igualmente adequados, igualmente capazes de fazer o serviço, dessa igualdade, cuida a licitação, pois quando se sabe de antemão que há vários igualmente adequados, deve-se convocá-los a competir para, mediante o certame, e não de imediato, inferir qual é o mais adequado, porém no que tange a notória especialização se tipifica só quando, de imediato e de antemão, já se infere qual é o mais adequado, ou seja, este é um só, por que é marcado de alguma

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

singularidade em relação ao serviço, que o torna o mais adequado dentre os adequados a satisfazê-lo.

**CONSIDERANDO**, que a notória especialização pressupõe haver muitos adequados para dentre eles haver um só que é o mais adequado, a pluralidade de adequação é pressuposto necessário da notória especialização, embora não suficiente, é necessário, ademais, outro pressuposto: a superioridade de adequação, assegurada por uma singularidade existente na natureza do serviço, isto é, existente na relação de trabalho em que o serviço nasce entre o sujeito prestador e o objeto prestado.

**CONSIDERANDO**, que é inegável e evidente a superioridade de adequação dos serviços prestados pelo **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** aos municípios, satisfazendo plenamente o objeto do contrato, superioridade essa inferida imediatamente, e não por meio de certame, partindo da comparação direta entre o objeto da prestação do serviço e o conceito histórico-profissional que **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** apresenta superioridade que decorrente de desempenho anterior, estudos e outros requisitos relacionados com suas atividades no campo de sua especialidade.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, Inciso II com arrimo no Artigo Nº 13, inciso III e V da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de MOITA BONITA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 19 de março de 2021.

  
**JANE SANTANA REIS E MORAES**  
Presidente da C.P.L.

  
**BRUNO BARRETO SILVA**  
Secretário da C.P.L.

  
**JULIANA DE SOUZA COSTA**  
Membro da C.P.L.